

ID: A84B5B49369E4



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Portaria nº 089 /2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, HELTON MACEDO DE SOUSA, CPF: 063.084.453-47, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria de Nomeação nº 058, de 09 de março de 2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos para o dia 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 03 de março de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 066.213.188-15
Prefeito de Oeiras - PI
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

Praça das Vitória's, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70 Página 1

ID: D1596645FFD94



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Extrato Aditivo Contratual

ATO: Primeiro ADITIVO do Contrato nº 061/2022 - A para AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (MATERIAL DE LIMPEZA, COPA/COZINHA E ÁGUA MINERAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI E SUAS SECRETARIAS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 PMO/PI - DO OBJETO: Constitui-se objeto deste aditivo a alteração do valor global no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Em decorrência dessa alteração o valor global passará de R\$ 758.190,91 (setecentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos), referente aos Lotes I, II, III, IV, VII, VIII e IX, para R\$ 947.738,64 (novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente aos Lotes I, II, III, IV, VII, VIII e IX, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - CONTRATADA: DELILE DE PAULA MOREIRA PINTO - ME, CNPJ: 41.506.015/0001-03, - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70- INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.

Data da Assinatura: 03 de março de 2023.

Praça das Vitória's, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70

ID: 6031367641234



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Extrato Aditivo Contratual

ATO: Primeiro ADITIVO do Contrato nº 058/2022 - A para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI E SUAS SECRETARIAS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2022 PMO/PI - DO OBJETO: Constitui-se objeto deste aditivo a alteração do valor global no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Em decorrência dessa alteração o valor global passará de R\$ 409.999,52 (quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), referente aos Lotes I e II, para R\$ 512.499,40 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), referente aos Lotes I e II, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 - CONTRATADA: DELILE DE PAULA MOREIRA PINTO - ME, CNPJ: 41.506.015/0001-03, - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70- INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Oeiras/PI - CNPJ nº 06.553.937/0001-70.

Data da Assinatura: 03 de março de 2023.

Praça das Vitória's, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70

ID: E9D69FE2C7C44



PREFEITURA DE
OEIRAS
Mais trabalho, novas conquistas



Decreto nº 019 de 03 de março de 2023.

Estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, construção e reforma, com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no Município de Oeiras.

O Prefeito do Município de Oeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, assim decreta:

Art. 1º A implantação, construção, reforma, ampliação, instalação, utilização e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no município de Oeiras deverá observar as disposições previstas neste decreto, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º Para os efeitos desta regulamentação, utilizam-se as seguintes definições:

I - aeródromo: área definida em terra, abrangendo todas as edificações, instalações e equipamentos, destinada total ou parcialmente a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves na superfície;

II - heliporto: aeródromo dotado de instalações e facilidades para apoio de helicóptero e de embarque e desembarque de pessoas, tais como pátio de estacionamento, estação de passageiros, locais de abastecimento e equipamentos de manutenção;

III - heliponto: aeródromo constituído de área homogeneada ou registrada, ao nível de solo ou elevada, utilizada para pouso ou decolagem exclusivamente de helicópteros;

IV - área de pouso e decolagem: área com dimensões definidas, onde a aeronave pouso e/ou decola;

V - área de pouso e decolagem de emergência para helicópteros: área de pouso e decolagem sobre edificações ou qualquer área que comporte pouso e decolagens de helicópteros, exclusivamente em caso de emergência ou calamidade.

Art. 3º O heliponto é considerado atividade complementar em relação às seguintes atividades:

Praça das Vitória's, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ nº 06.553.937/0001-70 Página 1

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
 Mais trabalho, novas conquistas



- I - hospitais;
- II - maternidades;
- III - sedes de Governo;
- IV - Central de Polícia;
- V - Corpo de Bombeiros;
- VI - Delegacia de Polícia;
- VII - penitenciária;
- VIII - autódromo;
- IX - estádio.

Parágrafo único. É admitida a instalação de heliporto, como atividade complementar, em edificação regular destinada a um dos usos referidos neste artigo, independentemente da zona de uso onde estiver situada, devendo o heliporto, neste caso, sujeitar-se ao licenciamento disciplinado na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º É proibida a implantação, construção e a reforma, com ou sem aumento da área, para a instalação de aeródromos, heliportos e helipontos em:

- I - Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER e faixas de quadras a elas linderas;
- II - Zonas Exclusivamente Residenciais de Proteção Ambiental - ZERP e faixas de quadra a elas linderas;
- III - edifícios residenciais ou conjuntos residenciais horizontais e verticais.

Parágrafo único. As disposições do "caput" deste artigo não se aplicam aos aeródromos e heliportos regulares, nos termos do art. 10 deste decreto.

Art. 5º A implantação de aeródromos, heliportos e helipontos exigirá:

- I - autorização prévia expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 2



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
 Mais trabalho, novas conquistas



II - aprovação, junto ao órgão municipal competente, de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório - EIA-RIMA, no caso dos aeródromos ou heliportos, ou Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no caso dos helipontos, nos quais deverão ser fixados os parâmetros de incomodidade aplicáveis, nos termos do art. 6º deste decreto;

III - análise do projeto e do impacto previsto, nos termos da legislação urbanística;

IV - atendimento às condições de instalação, dos helipontos com área que comporte a plataforma de pouso, com as dimensões exigidas pelo órgão competente da Aeronáutica;

V - recuos mínimos de 5 (cinco) metros em relação a todas as divisas do lote.

Art. 6º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no caso dos helipontos, deverá:

I - analisar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, relativos a:

- a) uso e ocupação do solo num raio de 200 (duzentos) metros contados a partir da laje de pouso e decolagem do heliporto;
- b) ruído emitido pelo pouso e decolagem de helicópteros no heliporto, com base no maior helicóptero previsto para o local;
- c) ruído de fundo do local de implantação, medido em dia útil, durante o período proposto para o funcionamento do heliporto;
- d) definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos;

II - indicar horário de funcionamento, dentro do período compreendido entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, em função dos usos existentes e das características da região, de forma a minimizar a incomodidade;

III - demonstrar a observância de raio de 200 m (duzentos metros) em relação a estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas e equipamentos públicos relevantes, não se aplicando essa exigência aos helipontos

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 3



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
 Mais trabalho, novas conquistas



situados em edificações destinadas a hospitais, órgãos públicos de policiamento, segurança ou defesa nacional, e sede dos governos municipal e estadual;

IV - demonstrar, em planta, todos os estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas e demais equipamentos públicos relevantes, existentes em raio de 500 m (quinhentos metros) do heliporto objeto do estudo;

V - demonstrar, em planta, todos os heliportos existentes em raio de 500 m (quinhentos metros) do heliporto objeto do estudo;

VI - avaliar o nível de pressão sonora resultante das operações do heliporto, de acordo com o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras, bem como nas disposições legais referentes ao tema, não podendo o ruído emitido pelo helicóptero ultrapassar o limite máximo de 150 db (cento e cinquenta decibéis) na operação de pouso e decolagem, medida a uma distância da área impactada a ser definida em decreto;

VII - indicar o número máximo de pousos e decolagens diárias, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com análise dos helipontos nas imediações do imóvel objeto de exame, de forma a compatibilizar o nível de pressão sonora ocasionado pela operação dos mesmos com o permitido para a região de implantação, de acordo com o limite previsto para a respectiva zona de uso.

Art. 7º O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório - EIA-RIMA, no caso dos aeródromos ou heliportos, deverá observar, no mínimo, o disposto no artigo anterior, bem como as normas ambientais pertinentes.

Art. 8º Aeródromos, heliportos e helipontos somente poderão entrar em operação com a prévia emissão da licença de funcionamento expedida pelo órgão municipal competente.

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 4



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
 Mais trabalho, novas conquistas



§ 1º A expedição da licença de funcionamento dependerá de:

I - autorização para operação emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil;

II - demonstração da regularidade da implantação do aeródromo, heliporto ou heliporto, nos termos do art. 10 deste decreto.

§ 2º A licença de funcionamento será concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, quando verificado uso destoante do licenciado.

Art. 9º A licença de funcionamento deverá ser revalidada a cada cinco anos ou quando expirados os efeitos do parecer referido no inciso I do § 1º do art. 8º deste decreto, mediante demonstração de que não ocorreram alterações referentes às características da operação do heliporto ou heliporto ou modificações na edificação utilizada, e desde que comprovadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação.

§ 1º Para a revalidação da licença de funcionamento não é necessária a comprovação do atendimento aos arts. 5º e 7º deste decreto.

§ 2º Os documentos pertinentes a serem apresentados aos órgãos municipais competentes e os procedimentos para avaliação e apreciação do pedido de revalidação da licença de funcionamento estão regulamentados neste decreto e poderão ser complementados pela legislação vigente.

Art. 10. Serão consideradas regulares, para fins de obtenção da licença de funcionamento, os heliportos e helipontos que possuírem habilitação expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os heliportos regulares nos termos deste artigo, existentes anteriormente à data de promulgação deste decreto, ficam dispensados do atendimento das condições de instalações fixadas no art. 5º deste decreto.

Art. 11. Os Alvarás de Construção, Alvarás de Aprovação e Autos de Regularização referentes a heliportos regulares anteriores à publicação deste decreto, nos termos do art. 10

Praça das Vitória, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
 CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 5

(Continua na página seguinte)



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



desta lei, deverão ser apostilados, para que deles constem as características operacionais que foram analisadas e motivaram sua aprovação.

Art. 12. Caso indeferido o pedido de licença de funcionamento, ou caso verificada a utilização de heliponto não licenciado, ele deverá ser pintado nas cores vermelha e amarela, de forma a sinalizar o impedimento para sua utilização.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, Piauí, aos 03 dias de março de 2023.


José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 205.213.193-15
Piauí - Oeiras - PI
José Raimundo de Sá Lopes
Prefeito Municipal

Praça das Vitóriaas, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 6

ID: CEFFDAEA28824



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



DECRETO Nº 020, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CARVALHO JÚNIOR, CPF Nº 018.224.483-11 para o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Oeiras-PI

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos para o dia 02/01/2023, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 03 de março de 2023.


José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 205.213.193-15
Piauí - Oeiras - PI
JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES
Prefeito Municipal

Praça das Vitóriaas, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ Nº 06.553.937/0001-70

Página 1

#doesangue

**DIVIDA
O AMOR
QUE CORRE
EM SUAS
VEIAS!**



**DOAR SANGUE É SIMPLES,
RÁPIDO E SEGURO.
SEJA DOADOR!**

 **DIÁRIO OFICIAL**
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES